



## POLÍTICA DE COTAS A EBPT: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS DO IFFAR<sup>1</sup>

### EBPT Quota Policy: an Analysis Based on IFFAR Institutional Documents

Mirian Marciane Barth<sup>2</sup>

Neiva Maria Frizon Auler<sup>3</sup>

**Resumo:** A Política de Cotas trouxe significativas mudanças no cenário do acesso à educação pública de Ensino Técnico e Superior. No Instituto Federal Farroupilha (IFFar), as Ações Afirmativas foram implementadas anteriormente à edição da Lei das Cotas, por meio da Resolução nº 005, de 23 de novembro de 2009, posteriormente revogada através da Resolução nº 032, de 22 de dezembro de 2010, que fez a mudança para “Política de Ações Afirmativas” e estabeleceu a ampliação do acesso aos cursos e o estímulo à permanência e êxito no percurso formativo dos estudantes. Nesse contexto, a presente pesquisa teve por objetivo conhecer o quantitativo de vagas, o quantitativo de formandos e as expectativas desses estudantes egressos que ingressaram pelo Sistema de Cotas no IFFar. A investigação seguiu uma abordagem quantitativa-qualitativa, por meio da análise dos editais de egressos (Análise Documental) e aplicação de questionários, tendo como foco os cursos Técnico Integrado ao Ensino Médio, Licenciatura e Bacharelado em dois campi do IFFar. Os resultados evidenciaram um índice superior ao mínimo de 50% de vagas destinadas às cotas nos editais analisados. Dentre os cotistas formandos participantes da pesquisa, 80% ingressaram pela cota Escola Pública (EP), 10% entraram por meio da cota Escola Pública Rural (EPR) e 10% são provenientes da cota Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) – Escola Pública. Não há nenhum participante da pesquisa que tenha ingressado pela cota Pessoa com Deficiência (PcD). A maior parte dos formandos cotistas manifestou a intenção de ampliar seus estudos.

**Palavras-chave:** Política de Cotas; Lei nº 12.711/2012; Educação profissional e tecnológica.

**Abstract:** The Quota Policy brought significant changes in the scenario of access to public education of Technical and Higher Education. At the Farroupilha Federal Institute (IFFar), Affirmative Actions were implemented prior to the edition of the Quota Law, through Resolution 005, of November 23, 2009, subsequently repealed by Resolution 032, of December

---

<sup>1</sup> Este artigo é um recorte da dissertação de mestrado em Educação Profissional e Tecnológica-ProfEPT intitulada “Política de Cotas na Educação Profissional e Tecnológica: um olhar sobre os egressos” (BARTH, 2021).

<sup>2</sup> Mestre no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT, Assistente em Administração no Instituto Federal Farroupilha, ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-5677-1423>. E-mail: [mirian.barth@iffarroupilha.edu.br](mailto:mirian.barth@iffarroupilha.edu.br).

<sup>3</sup> Doutora, Professora Titular em EBPT e do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT – Instituto Federal Farroupilha, ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6286-8265>. E-mail: [n.auler@iffarroupilha.edu.br](mailto:n.auler@iffarroupilha.edu.br).

22, 2010, which changed it to “Affirmative Action Policy”, established the expansion of access to courses and encouraged permanence and success in the training path of students. In this context, this research aimed to know the number of vacancies, the number of trainees and the expectations of these students who were admitted to IFFar through the Quota System. The research followed a quantitative-qualitative approach, through the analysis of notices of graduates (Documentary Analysis) and questionnaires, focusing on Technical Courses integrated to High School as well as Teaching and Bachelor’s degrees in two campuses of IFFar. The results showed an index higher than the minimum of 50% of vacancies for quotas in the notices analyzed. Among the graduating quotaholders participating in the research, 80% were admitted through the Public School (EP) quota, 10% through the Public Rural School (EPR) quota and 10% through the Black, Brown and Indigenous (PPI) – Public School quota. There is no participant in the survey who was admitted through the Person with Disabilities (PcD) quota. Most of the trainees expressed the intention to expand their studies.

**Keywords:** Quota Policy; Law No. 12,711/2012; Professional and technological education.

## 1 Introdução

A educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e em diversos instrumentos jurídicos internacionais. De acordo com Ranieri e Alves (2018, p. 16), “as Constituições de 1824, 1891, 1934, 1946 e 1967 [...] enfrentaram desafios educacionais relacionados à equidade, financiamento, acesso e qualidade, sem resultados substanciais”. Os autores explicam que esse padrão foi alterado com a Constituição de 1988, que universalizou, inicialmente, o Ensino Fundamental e, posteriormente, através da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, tornou obrigatória e gratuita toda a Educação Básica, ampliando a duração da escolaridade obrigatória e determinando prioridades quanto à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade.

Nesse sentido, a expansão da Educação Profissional e Tecnológica é um marco importante que ocorreu através da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, criadora dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs). De acordo com Moura, Lima Filho e Silva (2015), essa expansão levou à ampliação do acesso à educação de qualidade, considerando-se a realidade de localidades mais afastadas dos grandes centros urbanos.

Sobre o assunto, Pacheco (2012, p. 28) expõe que a lei que criou os IFs possibilitou o retorno da integração do Ensino Médio à Educação Profissional Técnica de nível médio, em uma nova perspectiva:

Foi a partir dessa convergência mínima entre os principais envolvidos nessa discussão que se edificaram as bases que deram origem ao Decreto 5.154/04 e, posteriormente, permitiram a incorporação de seu conteúdo à LDB pela Lei 11.741/08. Além de manter as ofertas dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes trazidas pelo Decreto 2.208/97, teve o grande mérito de revogá-lo e de trazer de volta a possibilidade de integrar o ensino médio à educação profissional técnica de nível médio, agora, numa perspectiva que não se confunde totalmente com a educação tecnológica ou politécnica, mas que aponta em sua direção porque contém os princípios de sua construção.

Dessa maneira, esta acabou sendo uma solução transitória e viável, capaz de contemplar uma formação integrada com uma educação tecnológica ou politécnica que atenda à realidade socioeconômica do país, na qual muitos jovens não têm a oportunidade de iniciar sua vida profissional somente após a conclusão de um curso superior.

Nesse sentido, o presente artigo objetivou analisar a política de cotas do Instituto Federal Farroupilha (IFFar), iniciando com uma contextualização histórica referente à implantação das ações afirmativas na instituição seguida pelo caminho metodológico que orientou a pesquisa, por uma análise de editais de ingresso e pelos questionários aplicados a alunos formandos que ingressaram pelas cotas<sup>4</sup>.

## 2 Ações afirmativas no IFFAR

Os IFs são um modelo institucional inovador em termos de proposta político-pedagógica, sendo que essa designação, conforme Pacheco (2011, p. 64), “confere aos Institutos Federais uma natureza singular, na medida em que não é comum no sistema educacional brasileiro atribuir a uma única instituição a atuação em mais de um nível de ensino”. Além disso, o autor enfatiza que o principal objeto dos IFs é a profissionalização e, nesse contexto, a proposta pedagógica é pautada no trabalho como uma atividade criativa fundamental da vida humana e, em sua forma histórica, como forma de produção.

Ao longo dos anos, o IFFar se desenvolveu e aumentou sua estrutura com a criação de novos campi, e além disso se destacou com ótimo conceito institucional, índice geral de cursos e avaliação do Ministério da Educação (MEC) e recebeu novas autorizações para oferta de cursos superiores e de pós-graduação na modalidade a distância.

Portanto, a instituição abriu novas perspectivas para estas cidades e suas regiões localizadas no interior do estado do Rio Grande do Sul, o que trouxe a possibilidade de qualificação a muitos jovens que de outra forma não teriam acesso a uma educação pública de qualidade. Isso foi otimizado pela Lei das Cotas, que viabilizou o acesso a grupos desfavorecidos dessas regiões, provenientes de escolas públicas – dentre eles pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência (PcD).

Por meio de movimentos sociais que exigiram do Poder Público uma posição mais ativa para combater as desigualdades sociais, as ações afirmativas surgem com a redemocratização do país, após a Ditadura Militar, como expõe Moehlecke (2002, p. 203), que observa ser essa uma ação reparatória e/ou preventiva, que considera passado, presente e futuro:

Podemos falar em ação afirmativa como uma ação reparatória/compensatória e/ou preventiva, que busca corrigir uma situação de discriminação e desigualdade infringida a certos grupos no passado, presente ou futuro, através da valorização social, econômica, política e/ou cultural desses grupos, durante um período limitado. A ênfase em um ou mais desses aspectos dependerá do grupo visado e do contexto histórico e social.

Ao analisar as ações afirmativas na perspectiva dos direitos humanos, Piovesan (2005) explica que elas são medidas urgentes e necessárias, respaldadas na Constituição Federal e nos Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil, e assim constituem relevantes medidas para a implementação do direito à igualdade. Segundo a autora:

Constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais e as mulheres, entre outros grupos (Piovesan, 2005, p. 49).

---

<sup>4</sup> A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética e encontra-se disponível na Plataforma Brasil.



As ações afirmativas aparecem, assim, como forma de promover a igualdade material prevista, democraticamente, no Direito Constitucional Contemporâneo, tal como afirmado por Rocha (1996, p. 295):

A ação afirmativa reconstrói o tecido social, introduzindo propostas novas à convivência política, nas quais se descobrem novos caminhos para se igualar, na verdade do direito e não apenas na palavra da lei, o que o preconceito de ontem desigualou sem causa humana digna.

Ao romper com paradigmas ultrapassados, o atual modelo inclusivo prevê, de acordo com Sonza, Salton e Strapazzon (2016, p. 113), que “a sociedade é que deve se modificar para englobar todas as pessoas, principalmente aquelas pertencentes a grupos que sofreram, historicamente, perdas e discriminações [...]”.

Quanto aos primeiros movimentos de reserva de vagas, Moehlecke (2002) expõe que ocorreram entre 2002 e 2003, quando foi aprovada no Estado do Rio de Janeiro a primeira lei sobre o assunto, que estabeleceu 50% das vagas de cursos de graduação em universidades estaduais para alunos vindos de escolas públicas e foi aplicada conjuntamente com outra lei que determinou a reserva de 40% das vagas a candidatos pretos e pardos. Houve também uma lei do Estado do Paraná, que entrou em vigência em 2002 para garantir três vagas em cada uma das cinco universidades estaduais à comunidade indígena.

A ausência de uma lei federal que regulamentasse as ações afirmativas não foi impedimento para que as universidades públicas iniciassem seus programas de ações afirmativas. De acordo com Feres Junior (2012), esses programas passaram a ser adotados por muitas universidades (estaduais e federais) e demais instituições federais pelo país.

Com isso, as Instituições de Ensino desempenham papel fundamental na implementação de políticas que promovem o reconhecimento e valorizam a diversidade em todos os âmbitos do ensino, objetivando a ampliação do acesso e apoio à permanência a fim de possibilitar a igualdade de oportunidades a grupos historicamente excluídos (Sonza; Salton; Strapazzon, 2016).

Até a edição da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, foi percorrido um longo caminho de movimentos sociais e a proposição de diversos projetos de lei sobre o assunto das cotas, devido à imensa complexidade do assunto. A referida lei determina a reserva de 50% das vagas das universidades e instituições federais vinculadas ao MEC para os estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental/Médio em Escola Pública (EP). Destas, devem ser reservadas vagas para os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e PcD proporcionalmente ao número destes na população da Unidade da Federação da instituição (Brasil, 2012a).

É relevante salientar também que a reserva de vagas para PcD só foi garantida por meio da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que alterou a Lei nº 12.711/2012 a fim de oferecer vagas também para esse público.

Além disso, recentemente a Lei das Cotas foi atualizada por meio da Lei nº 14.723, de 13 de dezembro de 2023, que incluiu como beneficiários cotistas também os quilombolas e reduziu de um e meio para um salário mínimo a renda per capita familiar máxima do estudante candidato ao ingresso pelas cotas por ter cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Araújo, 2023).

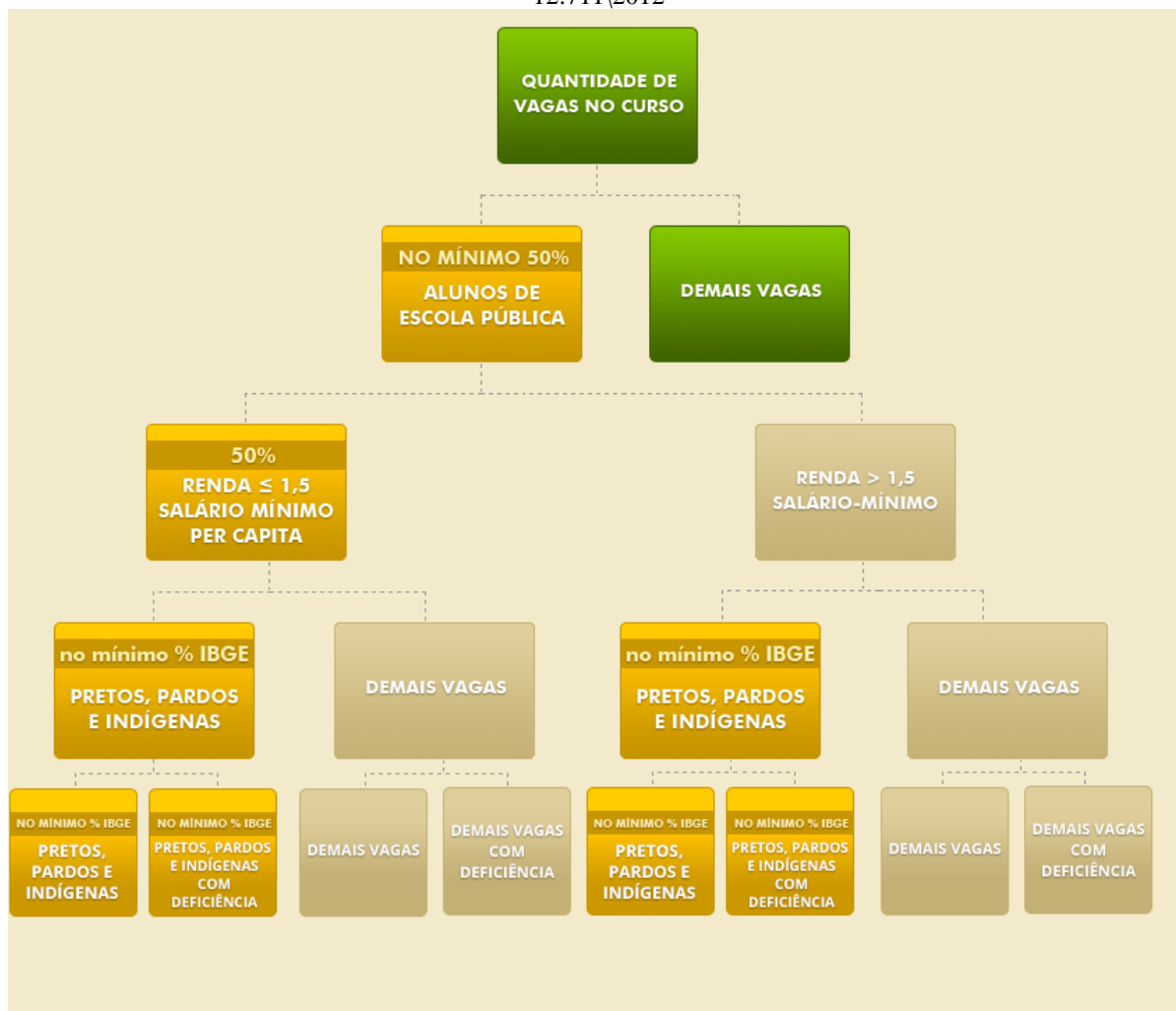
O organograma apresentado na Figura 1, disponível no site do MEC (Brasil, 2020), ilustra com bastante clareza a distribuição das vagas reservadas conforme estabelece a Lei das



Cotas. Entretanto, deverá sofrer atualização para ser adequado às mudanças ocorridas com a citada lei para inclusão da cota destinada aos quilombolas e redução da renda per capita familiar.

A Lei das Cotas também prevê que, caso não ocorra o preenchimento das vagas reservadas a um determinado tipo de cota, as remanescentes passam para outro grupo de cotas, sendo a ampla concorrência a última opção.

Figura 1 - Organograma para cálculo do número mínimo das vagas reservadas de acordo com a Lei nº 12.711/2012



Fonte: BRASIL, 2012c.

No IFFar, as Ações Afirmativas foram implementadas ainda antes da edição da Lei das Cotas, por meio da Resolução nº 005, de 23 de novembro de 2009. Posteriormente, esta foi revogada através da Resolução nº 032, de 22 de dezembro de 2010, que mudou a denominação para “Política de Ações Afirmativas” e estabeleceu a ampliação do acesso aos cursos e o estímulo à permanência e êxito no percurso formativo. Nessa resolução, no artigo 1º, estava previsto o acompanhamento à inserção socioprofissional dos alunos beneficiados pela Política de Ações Afirmativas, o que estava reafirmado no artigo 4º e no artigo 9º, que detalhava como se daria esse acompanhamento.





No entanto, em seguida sobreveio a Resolução Consup nº 002, de 10 de março de 2017, que revogou a Resolução nº 032/2010. No artigo 1º dessa, a expressão “*de acompanhamento à inserção sócio profissional*” foi substituída por “*e o acompanhamento do percurso formativo na instituição*”, de maneira a dar ênfase à questão do acompanhamento do percurso dos cotistas enquanto discentes da instituição, sem fazer referência a sua inserção socioprofissional.

Nesta resolução, passou a ser previsto o acompanhamento da Política de Ações Afirmativas por meio da nomeação de uma Comissão Institucional no artigo 13, e o acompanhamento do Percurso Formativo no artigo 15, que se refere ao apoio acadêmico a ser realizado através do Programa de Acompanhamento e Atendimento Pedagógico.

Posteriormente, sucederam-se outras resoluções do Conselho Superior que atualizaram a Política de Ações Afirmativas. Essas revogaram as resoluções anteriores: Resolução Consup nº 052, de 22 de agosto de 2017; Resolução Consup nº 07,3 de 30 de outubro de 2017; e Resolução Consup nº 029, de 07 de agosto de 2019, que é a atual Política de Ações Afirmativas do IFFar. Nessa última resolução, foi incluída a expressão “*e das condições das pessoas com deficiência (PcD)*”, de acordo com o que define a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, ao dispor sobre a reserva de vagas para PcD nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. A referida lei mantém a previsão quanto ao acompanhamento do percurso formativo na instituição. O Quadro 1 expõe, de forma mais objetiva, o comparativo dessas alterações nas três principais resoluções.

Quadro 1 - Comparativo do artigo 1º das principais resoluções do IFFar referente à Política de Ações Afirmativas

Resolução IFFar nº 032 de 22 de dezembro de 2010	Resolução Consup IFFar nº 002 de 10 de março de 2017	Resolução Consup IFFar nº 029 de 07 de agosto de 2019
Art. 1º – A Política de Ações Afirmativas dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IF-Farroupilha constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a adoção de uma política de ampliação do acesso aos cursos, de estímulo à permanência e êxito no percurso formativo na instituição e de <b>acompanhamento à inserção sócio profissional.</b>	Art. 1º – A Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal Farroupilha constitui-se em um instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a ampliação do acesso aos cursos e o <b>acompanhamento do percurso formativo na instituição</b> , com a adoção de medidas que estimulem a permanência nos cursos.	Art. 1º – A Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar constitui-se em um instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial e <b>das condições das pessoas com deficiência (PcD)</b> , mediante a ampliação do acesso aos cursos e o <b>acompanhamento do percurso formativo na Instituição</b> , com a adoção de medidas que estimulem a permanência nos cursos

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

No Quadro 1, observa-se que o acompanhamento da inserção socioprofissional dos estudantes que ingressaram por meio da reserva de vagas foi, portanto, substituído pelo

acompanhamento ao percurso formativo na instituição, que continua previsto na Resolução Consup nº 029/2019.

A Política de Ações Afirmativas integra as Ações Inclusivas no IFFar, voltadas, em especial, para questões de inclusão dos estudantes com deficiência, das políticas afirmativas e das temáticas de gênero. A instituição possui uma Coordenação de Ações Inclusivas (CAI) que tem a finalidade de assessorar, subsidiar e fomentar atividades voltadas ao acesso, permanência, participação e formação qualificada, sendo que existe uma CAI na Reitoria e uma em cada campus do IFFar (Brasil, 2020).

### 3 Caminho metodológico

O percurso metodológico consistiu, inicialmente, na Análise Documental, de acordo com o que leciona Gil (2008). Nessa perspectiva, foi realizada uma análise dos editais de ingresso referente às turmas do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio que ingressaram no primeiro semestre de 2017 e concluíram o curso em 2019; e turmas do Curso Superior em Licenciatura e Bacharelado que ingressaram no primeiro semestre de 2016 e concluíram o curso em 2019, referente a dois campi do IFFar. O intuito da análise foi averiguar os tipos de cotas e a quantidade de vagas ofertadas no ingresso dessas turmas. Durante a Análise Documental, foi realizada uma análise quantitativa dos dados dos editais já mencionados, relativa à distribuição das vagas para ingresso no IFFar.

Posteriormente, objetivando conhecer as expectativas dos estudantes que ingressaram pelo sistema de cotas, foram aplicados questionários em seis turmas de alunos formandos nos cursos anteriormente mencionados. O questionário é definido por Marconi e Lakatos (2003, p. 201) como “um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito [...]”. Ambas as etapas ocorreram por meio da Análise Descritiva (Gil, 2008, P. 28). Nessa etapa, os dados também foram analisados de forma qualitativa-quantitativa.

### 4 Resultados e discussões

#### 4.1 Sobre o ingresso

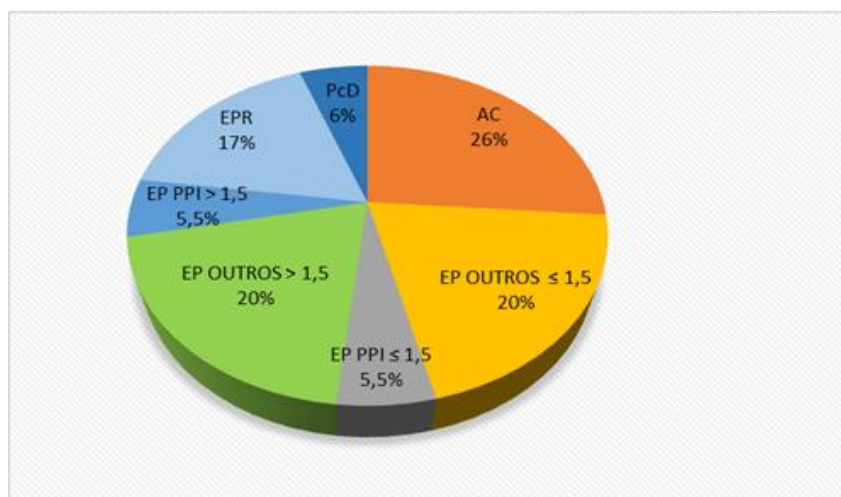
Por meio da Análise Documental (*Primeira Etapa* da pesquisa), foram examinados os dados quantitativos referentes à distribuição das vagas para ingresso no IFFar, pertinente ao Edital IFFar nº 002, de 4 de janeiro de 2016, que tratou da seleção para Cursos Superiores relativa ao ingresso no primeiro semestre de 2016 através do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) 2016/I; e referente às vagas do Edital IFFar nº 269, de 12 de agosto de 2016, que norteou o processo seletivo para Cursos Técnicos de Nível Médio, para ingresso no primeiro semestre de 2017 (Instituto Federal Farroupilha, 2016a; 2016b).

Cabe esclarecer que as cotas obrigatórias previstas na Lei nº 12.711/2012, vigentes na data de publicação dos editais, eram apenas aquelas reservadas para estudantes de Escolas Públicas, dentre eles os autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI). Posteriormente, a Lei nº 13.409/2016 instituiu a reserva de vagas para PcD nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Já a cota destinada à Escola Pública Rural (EPR) foi instituída pelo IFFar na seleção dos cursos superiores analisados, e sua comprovação deveria ser realizada com apresentação de Histórico Escolar de conclusão de Ensino Médio em EPR.



No Gráfico 1, é possível observar que a seleção para ingresso nos Cursos Superiores do IFFar, no primeiro semestre de 2016, ocorreu pelo Sisu, sendo as vagas distribuídas entre ampla concorrência e cotas variadas, conforme Termo de Adesão ao Sisu (Instituto Federal Farroupilha, 2016a).

Gráfico 1 - Distribuição das vagas para ingresso em um Curso Superior em Licenciatura e Superior Bacharelado do Campus B e Curso Superior em Licenciatura do Campus A



Fonte: Elaborado pelos autores (2020)

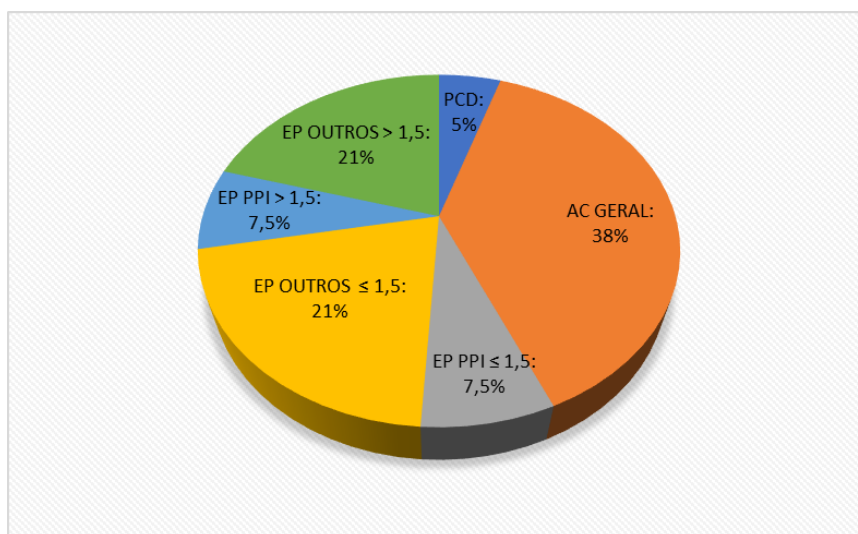
Como demonstrado no Gráfico 1, para os cursos de Licenciatura e Bacharelado do Campus A e Curso Superior em Licenciatura do Campus B, observa-se que a reserva de vagas para as cotas obrigatórias estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012, vigentes na data de publicação do Edital nº 002/2016, totalizou 51%. Trata-se, portanto, de vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, dentre elas vagas reservadas aos autodeclarados PPI. As cotas para PcD somaram 6%, mesmo que ainda não fossem obrigatórias na época, uma vez que foram instituídas logo a seguir pela Lei nº 13.409/2016. As cotas para EPR criadas pela instituição atingiram o percentual de 17% (Instituto Federal Farroupilha, 2016a).

Da mesma forma, para o curso de Bacharelado do Campus B, embora o número de vagas totais e vagas reservadas seja diferente, o percentual também superou os 50%. É importante salientar que as vagas remanescentes, ou seja, aquelas não preenchidas, foram remanejadas, conforme disposto no Edital nº 269/2016, na Lei nº 12.711/2012 e na Portaria Normativa nº 018/2012 do MEC, exposto no Gráfico 2 (Brasil, 2012a; 2012b).





Gráfico 2 – Distribuição das vagas para ingresso em um Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio do Campus A e B do Instituto Federal Farroupilha – Seleção 2017/I – Edital nº269/2016.



Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

No Gráfico 2 estão ilustradas as vagas para ingresso em um Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio do Campus A e B do IFFar conforme Edital nº 269/2016. Pode-se observar que a reserva de vagas para as cotas obrigatórias também foi superior ao mínimo estabelecido pela Lei nº 12.711/2012, totalizando 57%, além da cota de 5% para PcD, que passou a ser obrigatória com a Lei nº 13.409/2016. Destaca-se que as vagas reservadas não preenchidas também foram remanejadas conforme disposto no Edital IFFar nº 269/2016, na Lei nº 12.711/2012 e na Portaria Normativa nº 018/2012 do MEC (Brasil, 2012a; 2012b).

Diante disso, percebe-se que a média das vagas reservadas para as cotas obrigatórias nos dois editais é de 54%, sendo uma média de 13% reservada para as cotas PPI e 41% para cota EP, além das cotas PcD e EPR. No entanto, como há a possibilidade de remanejamento das vagas entre os tipos de cotas, e destas para a Ampla Concorrência, infere-se que seja relevante um maior aprofundamento dessa questão, a fim de verificar o percentual de vagas efetivamente ocupado pelas cotas, e em quais das suas categorias.

Desse modo, depreende-se que pesquisas que analisem e discutam os dados referentes ao remanejamento das vagas são essenciais para averiguar o índice de vagas reservadas que estão sendo efetivamente ocupadas pelos ingressantes, considerando cada tipo de cota individualmente e quantas são remanejadas para a Ampla Concorrência, em como as razões que levam a essa situação.

#### 4.2 Conhecendo os cotistas

Nesta seção, apresenta-se a Análise Descritiva dos dados elencados a partir dos questionários aplicados (Segunda Etapa). Convém ressaltar, como já exposto, que os questionários foram respondidos pelas turmas de formandos 2019/2 e aplicados a todos os alunos presentes que aceitaram participar da pesquisa no dia agendado, sem exame prévio da forma de ingresso, ou seja: se ocorreu por meio de cota ou não. A intenção foi evitar expor os alunos cotistas.



A fim de confirmar as informações prestadas pelos participantes quanto à forma de ingresso e ano de conclusão, foi realizada uma consulta às Coordenações de Registros Acadêmicos do Campus A e B, em que foi solicitada a relação dos alunos por turmas, com sua respectiva forma de ingresso e provável ano de conclusão. Nos casos em que houve divergência entre a cota informada no questionário pelo aluno e a informada pela Coordenação de Registros Acadêmicos, considerou-se como correta a informação fornecida pela instituição.

Após a conferência dessas informações, foi possível organizar os questionários, separando-os de acordo com a forma de ingresso e previsão de conclusão do curso. Dessa maneira, do total de 78 questionários aplicados, foram desconsiderados aqueles respondidos pelos que ingressaram por meio da Ampla Concorrência, no total de 55%, e aqueles que, mesmo tendo ingressado pelas cotas, não eram formandos do segundo semestre de 2019, isto é, 6%. Portanto, do total de questionários respondidos, 38% foram objeto de análise, representando 30 questionários. Em outras palavras, somente esses foram respondidos por formandos cotistas do segundo semestre de 2019 nas turmas em que o questionário foi aplicado, como ilustra o Gráfico 3.

Gráfico 3 – Forma de ingresso dos participantes da pesquisa. Cursos Superiores pesquisados – Campus A e B do Instituto Federal Farroupilha



Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

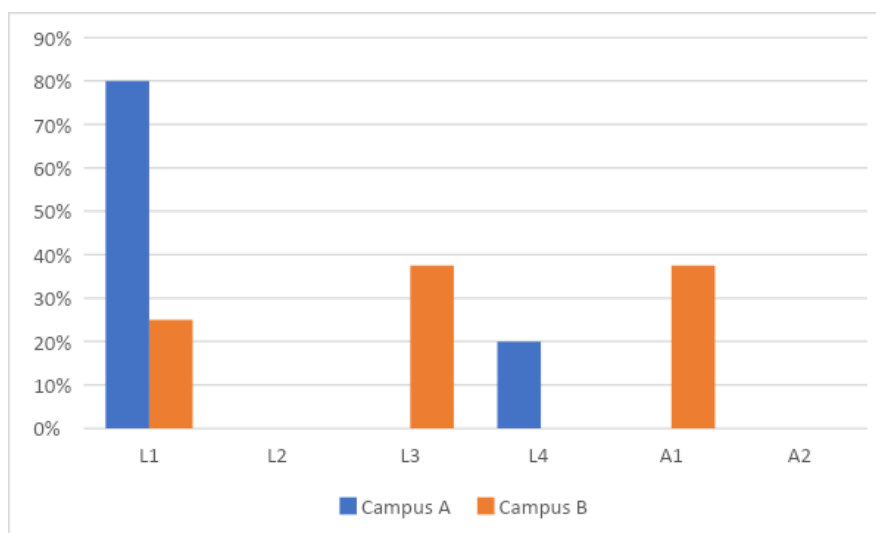
Acerca dos tipos de cotas pelos quais ingressaram os participantes da pesquisa, no que se refere às turmas dos Cursos Superiores em Licenciatura e Bacharelado, com início no primeiro semestre de 2016, averiguou-se que, no Campus A, o ingresso ocorreu de forma considerável: 80% na cota L1 (candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que cursaram integralmente o Ensino Médio em EP), seguida da cota L4 (candidatos autodeclarados PPI que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em EP) no total de 20%.

Já no Campus B, para os mesmos cursos superiores, o ingresso dos participantes ocorreu de forma equitativa: 37,5% nas cotas L3 (candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em EP) e A1 (candidatos que cursaram integralmente o Ensino Médio em EPR), seguida de 25% na cota L1 (candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em EP).



Não houve ingresso pelos demais tipos de cotas entre os respondentes do questionário, como pode se observar no Gráfico 4, em que não há nenhum participante em ambos os campi que tenha ingressado pela cota L2 ou pela cota A2.

Gráfico 4 - Tipo de cota pelo qual ocorreu o ingresso - Instituto Federal Farroupilha em 2016/1



Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Legenda do Gráfico 4:

L1 – Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L3 – Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L4 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

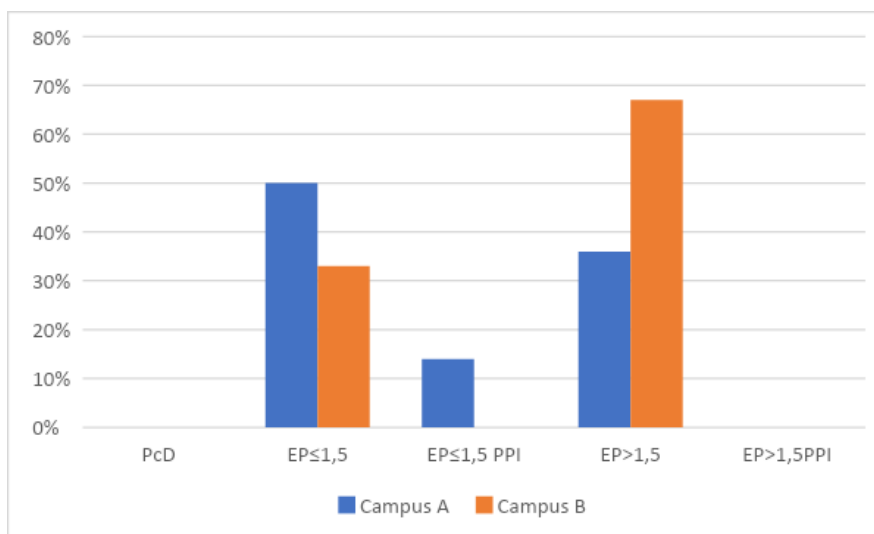
A1 – Candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escola pública rural.

A2 – Candidato com deficiência.

No que se refere aos tipos de cotas pelos quais ingressaram os formandos do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, no primeiro semestre de 2017, observou-se que, no Campus A, o acesso ocorreu de forma expressiva (50%) por meio da cota EP  $\leq$  1,5 (candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em EP, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita), como pode ser observado no Gráfico 5.



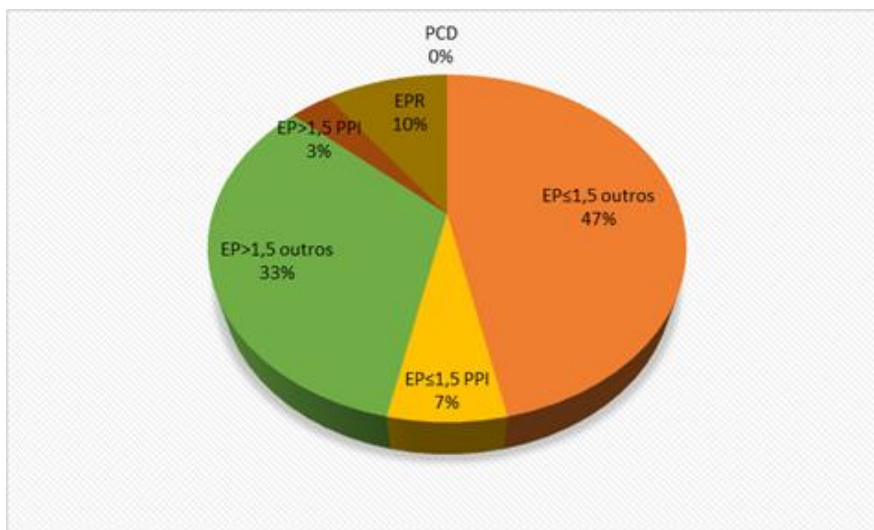
Gráfico 5 – Tipo de cota pelo qual ocorreu o ingresso em um Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio no Campus A e B do Instituto Federal Farroupilha em 2017/1



Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Para melhor compreensão dos dados em sua totalidade, houve a sintetização, no Gráfico 6, do quantitativo total de participantes da pesquisa, por tipo de cota, sem considerar o curso e o campus.

Gráfico 6 – Formandos cotistas participantes da pesquisa por tipo de cota



Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

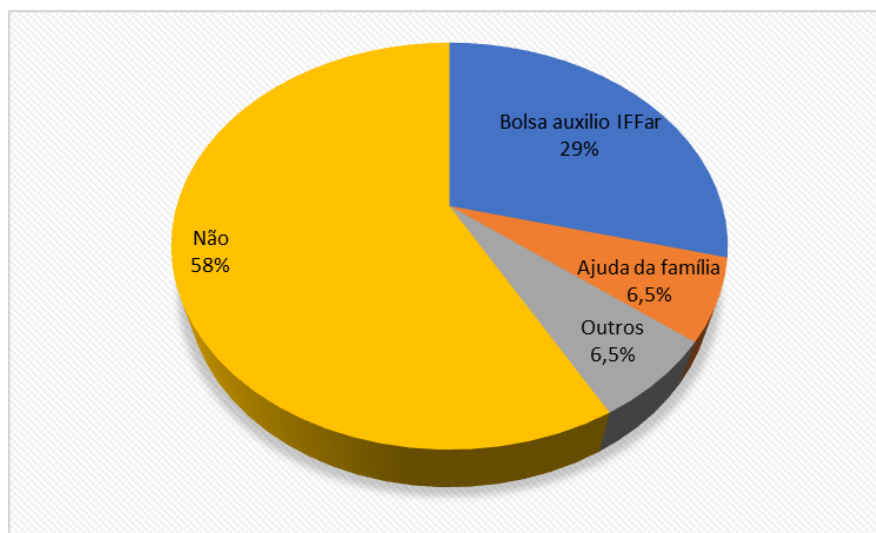
Isso demonstrou que a maioria dos formandos cotistas participantes da pesquisa (80%) ingressou pela cota de EP, enquanto 10% são provenientes da cota PPI e 10% entraram por meio da cota EPR. Não houve nenhum participante da pesquisa que tenha ingressado pela cota PcD.

Quanto ao recebimento de auxílio financeiro para permanência no curso, dentre eles bolsa auxílio do IFFar, ajuda da família e outros, observou-se que a maioria dos respondentes não recebeu nenhum auxílio – uma porcentagem de 58%. Entre os que receberam auxílio



financeiro, a maioria informou ter recebido somente a bolsa auxílio do IFFar, e os demais ajuda da família e outros auxílios, como pode ser visualizado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Recebimento de auxílio financeiro durante o curso pelos participantes da pesquisa



Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Na questão em que foi perguntado se receberam incentivo por parte da instituição em seus estudos, vinda de gestores, professores e técnicos em educação, todos responderam que sim, com exceção de um aluno que não respondeu à questão. Observa-se, portanto, que a instituição promove esse importante apoio aos alunos, e não poderia ser diferente, considerando que possui dentre seus valores a ética, solidariedade, responsabilidade social, comprometimento, respeito e gestão democrática (Brasil, 2020).

No que diz respeito ao questionamento sobre as expectativas após a conclusão do curso, dos formandos cotistas dos cursos superiores, 92% informaram que pretendem fazer uma pós-graduação. Isso demonstra que há interesse da maioria dos formandos dos cursos superiores analisados em ampliar a formação, sendo o ingresso no mundo do trabalho em sua área de formação também bastante citado.

Em relação às expectativas após a conclusão do curso dos formandos cotistas do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, do total de alunos participantes da pesquisa 88% afirmaram que pretendem fazer um curso superior, evidenciando que a maioria buscará uma maior qualificação antes de ingressar no mundo do trabalho. Nessa linha, Resina (2009) também evidenciou em sua pesquisa que a maioria dos alunos, concluintes das primeiras turmas de Educação Profissional integrada ao Ensino Médio do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, procuraram ingresso no Ensino Superior.

Ademais, acerca do recebimento de auxílio financeiro para permanência no curso, a maioria dos respondentes indicou não ter recebido nenhum auxílio, a exemplo de bolsa auxílio do IFFar ou ajuda da família, como consta no Gráfico 7. Isso demonstrou que muitos se mantinham por meios próprios, ou seja: provavelmente precisavam trabalhar para conseguir permanecer na instituição. Essa situação traz à tona a questão da difícil rotina dos estudantes que são trabalhadores e dispõem de pouco tempo fora dos horários de aula para se dedicarem



aos estudos. Entretanto, para aqueles alunos que receberam os incentivos financeiros, estes se mostraram determinantes para a permanência até o final do curso.

## 5 Considerações finais

A Análise Documental possibilitou observar que, nos dois editais de ingresso das turmas que foram objeto desta pesquisa, a reserva de vagas destinada às cotas foi superior a 50%, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 12.711/2012, conforme demonstram os Gráficos 1 e 2. Assim, obteve-se uma média de 54% para as cotas obrigatórias, dentre essas uma média de 13% reservadas para as cotas PPI e 41% para cota EP, além das cotas PcD ainda não obrigatórias na época, visto que foram instituídas logo após pela Lei nº 13.409/2016 e EPR criadas pelo IFFar no Edital nº 002/2016, que tratou da seleção para Cursos Superiores.

Por meio da Análise Descritiva dos questionários, detectou-se que a maioria dos cotistas formandos participantes da pesquisa ingressou pela cota EP e uma pequena parte por meio da cota EPR e PPI, não havendo nenhum participante que tenha ingressado pela cota PcD. Isso reforça a importância da realização de pesquisas que investiguem como estão sendo ocupadas as vagas disponíveis para essa cota, se os índices de ocupação são baixos e/ou se há dificuldades de permanência desses alunos na instituição.

Também foi possível visualizar que os discentes receberam incentivo por parte da instituição em seus estudos, vindo de gestores, professores e técnicos em educação que, portanto, proporcionaram esse importante apoio aos alunos. Dos cursos superiores, 92% dos participantes da pesquisa informaram que pretendem fazer uma pós-graduação, e no Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio 88% afirmaram que pretendem fazer um curso superior. Isso demonstra que há interesse da maioria dos formandos dos cursos analisados em ampliar seus estudos.

Destaca-se que os resultados encontrados são preliminares e que demandam aprofundamentos. No entanto, já há indicativos, apresentados ao longo do texto, sobre a pertinência da Política de Cotas, o que contribui para a reparação desses segmentos sociais historicamente injustiçados/excluídos.

## Referências

ARAÚJO, Janaína. **Novas regras da Lei de Cotas já estão em vigor**. Agência Senado, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2023/11/novas-regras-da-lei-de-cotas-ja-estao-em-vigor>. Acesso em: 13 mai. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm) Acesso em: 06 nov. 2018.



BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. 2012a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 018 de 11 de outubro de 2012.** 2012b. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria\\_18.pdf](http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf). Acesso em: 15 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Procedimento de aplicação da Lei nº 12.711/2012 sobre o ingresso nas instituições federais de ensino.** 2012c. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>. Acesso em: 15 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm). Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.** Dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm). Acesso em: 13 mai. 2024.

FERES JÚNIOR, João. Ação afirmativa no Brasil: a política pública entre os movimentos sociais e a opinião doua. In: SILVERIO, Valter Roberto; MOEHLECKE, Sabrina (org.). **Ações Afirmativas nas políticas educacionais: o contexto pós-Durban.** São Carlos: EDUFSCar, 2009, p. 35-51.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA. **Resolução Consup nº 032, de 22 de dezembro de 2010** - Política de Ações Afirmativas do IFFar [Revogada]. Santa Maria: IFFar, 2010. Disponível em: <https://www.iffarroupilha.edu.br/>. Acesso em: 5 abr. 2020.

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA. **Edital IFFar nº 002 de 04 de 12 de agosto de 2016.** Santa Maria: IFFar, 2016a. Disponível em: <https://www.iffarroupilha.edu.br/>. Acesso em: 17 nov. 2019.

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA. **Edital IFFar nº 269 de 12 de agosto de 2016.** Santa Maria: IFFar, 2016b. Disponível em: <https://www.iffarroupilha.edu.br/>. Acesso em: 17 nov. 2019.

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA. **Resolução Consup nº 002, de 10 de março de 2017** - Política de Ações Afirmativas do IFFar. Santa Maria: IFFar, 2017. Disponível em: <https://www.iffarroupilha.edu.br/>. Acesso em: 5 abr. 2020.

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA. **Resolução Consup nº 029, de 07 de agosto de 2019** - Política de Ações Afirmativas do IFFar. Santa Maria: IFFar, 2019. Disponível em: <https://www.iffarroupilha.edu.br/>. Acesso em: 5 abr. 2020.



MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa, São Paulo**, n. 117, p. 197-217, nov. 2002. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2020.

MOURA, Dante Henrique; LIMA FILHO, Domingos Leite; SILVA, Mônica Ribeiro. Politécnica e formação integrada: confrontos conceituais, projetos políticos e contradições históricas da educação brasileira. **Revista Brasileira de Educação**, v. 20, n. 63, p. 1057–1080, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v20n63/1413-2478-rbedu-20-63-1057.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2018.

PACHECO, Eliezer (org.). *Institutos Federais uma revolução na Educação Profissional e Tecnológica*. Brasília, São Paulo: Moderna, 2011. Disponível em: <https://www.moderna.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A7A83CB34572A4A01345BC3D5404120>. Acesso em: 15 out. 2018.

PACHECO, Eliezer (org.). **Perspectivas da educação profissional técnica de nível médio: proposta de diretrizes curriculares nacionais**. Brasília, São Paulo: Moderna, 2012. Disponível em: <https://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2014/06/Perspectivas-da-EPT.pdf>. Acesso em: 16 out. 2018.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa, São Paulo**, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2020.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limongi Alvarenga. **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. A Ação Afirmativa – O Conteúdo Democrático do Princípio da igualdade Jurídica. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 33, n. 131, jul./set., p. 283-295, 1996. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 10 abr. 2020.

SONZA, Andréa Poletto; SALTON, Bruna Poletto; STRAPAZZON, Jair Adriano. As Ações Afirmativas no IFRS. In: BRANCHER, Vantoir Roberto; MEDEIROS, Bruna de Assunção (org.). **Inclusão e Diversidade: repensando saberes e fazeres na Educação Profissional e Tecnológica**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

Recebido em outubro de 2023

Aprovado em junho de 2024